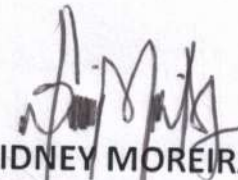




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do
Tocantins, aos 29 de Maio de 2013.


SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/PA

Equipamentos e estrutura que falta no Abatedouro Municipal

Parte Estrutural:

- Pintura (Guarita e Dispensa)
- Portão da guarita.
- Forro (Guarita e Dispensa)
- Piso Cerâmico (Dispensa)

Local onde é feito o abate:

- Instalação de ventiladores.
- Instalação de lâmpadas com proteção.
- Vidros para janelas de ventilação.
- Folha de zinco ou similar para o boxe de atordoamento.
- Separação de vísceras (Meio fio).
- Construção de uma pequena rampa para passagem de carrinho de vísceras.
- Confeção de uma proteção de ferro para calha já existente no box de atordoamento.
- Construção de um puxado para colocação de resíduos como cabeça, pernas vísceras dos animais abatidos.
- Isolamento (Parede) para escritório.
- Forro para o vestiário.
- Banco de cimento para o trocador de roupa do vestiário.
- Forro para área de trilho.
- Muro lateral para local do compressor.
- Puxadinho para saída do carro.

Curral

- Passarelas sobre o curral. (Inspeção e Manuseio de Gado)
- Encanamento de irrigação e aspersão do curral com aspersores.
- Criação do curral de seqüestro.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os interessados em exercer o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos deverão requerer autorização individual junto à Secretaria Municipal de Finanças apresentando, no mínimo, os seguintes documentos:

- I – RG, CPF e Título de Eleitor em caso de pessoa física;
 - II – Contrato Social, com as alterações, Cartão do CNPJ, comprovante de inscrições estadual e municipal, em caso de pessoa Jurídica;
 - III – Provar que possui domicílio no Município de Bom Jesus do Tocantins há no mínimo 3 (três) anos;
 - IV – Duas fotos 3 x 4 atual e datada;
 - V – Comprovante de endereço;
 - VI – Certidão de Negativa do INSS;
 - VII – Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal;
 - VIII – Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional;
 - IX – Certidão Negativa da Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do requerente;
 - X – Comprovante de regularidade do FGTS;
 - XI – Certidões negativas relativas aos tributos Municipais do domicílio do requerente e do Município de Bom Jesus do Tocantins;
 - XII – Comprovante de pagamento das Taxas e Impostos do Município de Bom Jesus do Tocantins;
- §1º** Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias, em cópias autenticadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§2º A comprovação do tempo de residência no Município se dará por meio da comprovação de domicílio eleitoral, declarado pela 51ª Zona Eleitoral, e em caso de pessoa jurídica, por meio do cartão do CNPJ da matriz ou filial.

§3º A autorização de que trata este artigo será renovada anualmente até o mês de janeiro de cada ano, expirando seu prazo de validade no dia 31 de dezembro.

§4º a autorização a que se refere o presente artigo tem caráter pessoal não podendo ser transferida a terceiros, inclusive esposa, companheira ou filhos.

§5º o número de autorizações a serem concedidas ficará limitado, inicialmente, a cinquenta (cinquenta), podendo a secretaria de fianças ampliar, gradativamente este número, desde que tal aumento não prejudique o comércio local.

§ 6º - Esta Lei não se aplica a comerciantes locais ambulantes urbanos e rurais que trabalhem como vendedores de pipoca, cocada, derivados de leite, ovos, derivados de mandioca, peixe, frutas, verduras e legumes, limpeza de fato de gado para vender, corante, espetinho, artesãos locais (pano de prato, crochê) e assemelhados, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Seja trabalhador urbano ou rural de baixa renda;
- b) Seja pequeno produtor rural local;
- c) Que Os produtos sejam oriundos da agricultura familiar local do município;

Art. 4º A autorização de que trata o artigo anterior será comprovada mediante o uso de crachá a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§1º O crachá é pessoal não podendo ser transferido a terceiros.

§2º O interessado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após o deferimento da autorização para retirar o crachá na Secretaria de Finanças mediante a comprovação do pagamento da taxa correspondente que inicialmente será de 250 (duzentos e cinquenta) UFM's para pessoas físicas e 400 (quatrocentas) UFM's para pessoas jurídicas, por cada crachá.

Art. 5º Fica o comércio ambulante sujeito à legislação fiscal do e sanitária do município.

Paragrafo Único. Os vendedores que comercializarem produtos alimentícios ou qualquer outro de interesse da saúde pública, inclusive aqueles de fabricação caseira deverão receber instruções específicas e licença da secretaria municipal de saúde.

Art. 6º São obrigações do vendedor ambulante:

- I – comercializar somente mercadorias especificadas no alvará, e exercer as atividades nos limites do horário estipulado;
- II – Colocar a venda somente mercadorias em perfeitas condições de consumo, atendido, quanto aos produtos alimentícios, ou qualquer outro de interesse da saúde pública, o disposto pela vigilância sanitária municipal e respectivo regulamento;
- III – Portar-se com urbanidade tanto em relação aos colegas de trabalho quanto com o público em geral de forma a não perturbar a tranquilidade e ordens públicas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

IV – Transportar os bens de forma a não impedir ou dificultar o trânsito; é proibido conduzir, pelos passeios, volumes que atrapalhem a circulação de pedestres;

V – Acatar as ordens da fiscalização, exibindo quando for o caso, o respectivo alvará.

§ 1º O desrespeito a qualquer uma das obrigações acima elencadas acarretará na perda autorização pelo infrator.

Art. 7º Compete a fiscalização do comércio ambulante, a secretaria de finanças, com o auxílio da guarda municipal.

Paragrafo Único. Para cumprimento das disposições contidas nesta Lei, a secretaria de finanças e a guarda municipal, ficam autorizadas a requisitar a força policial sempre que se fizer necessário.

Art. 8º A não observância ou descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa de 3.000 a 6.000 UFM's;

II – Suspensão da atividade por até 60 (sessenta) dias, com a retenção do crachá;

III – Apreensão dos equipamentos e mercadorias;

IV – Cancelamento da autorização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

§1º O valor da multa a que se refere o inciso I deste artigo será fixada levando-se em consideração a natureza da infração e a pessoa do infrator, devendo ser dobrado em caso de reincidência.

§2º As mercadorias serão doadas às entidades filantrópicas sediadas neste Município.

§3º O auto de apreensão e de infração será lavrado em modelo próprio, onde constará o nome, endereço, identidade do trabalhador ambulante, data e local do fato com descrição minuciosa da mercadoria no caso de apreensão, dispositivo legal e violado e nome do responsável pela lavratura do auto.

§4º As penalidades estabelecidas neste artigo serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, mediante o devido processo legal, onde seja assegurado ao interessado o direito á ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da ciência do auto de infração e apreensão.

Art. 9º O poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

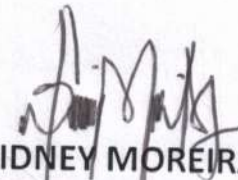
Art. 10º Ficam revogadas as Leis Municipais em contrário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Tocantins, aos 29 de Maio de 2013.



SIDNEY MOREIRA DE SOUZA
Prefeito de Bom Jesus do Tocantins/PA